

PROCESSO:	SIGED 24.656/2024
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO:	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPACHO

Ao
Sr. VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

Conforme o disposto e-mail (em anexo) da Presidência do Fundo de Previdência dos Servidores do Município – CUIABÁ PREV o Projeto de Lei Complementar Substitutivo que regulamenta o Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Município de Cuiabá, bem como as normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 500/2021, verifica-se que as medidas propostas não acarretam aumento de despesa com pessoal, em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

1. Adequação ao Regime de Previdência Complementar (RPC):

A implementação do RPC estabelece que a base de cálculo para a contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será limitada ao valor máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A diferença que exceder este limite será custeada por meio de contribuição ao plano de benefícios do RPC, com o limite de até 8,5% para a contribuição patronal. Essa regra promove uma redução significativa no custo previdenciário do Ente, quando comparado às alíquotas vigentes no Fundo de Repartição (28%) e no Fundo de Capitalização (14%).

2. Redução de Despesas Previdenciárias:

Para servidores vinculados ao Fundo de Capitalização, a migração para o RPC implica em uma redução de 5,5% na contribuição patronal (14% - 8,5%). No caso dos servidores vinculados ao Fundo de Repartição, a economia é ainda mais expressiva, atingindo 19,5% (28% - 8,5%). Essa redistribuição das bases contributivas demonstra uma clara diminuição das despesas previdenciárias para o Município, sem onerar futuras gestões.

3. Conformidade com a LRF:

O §1º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração da origem dos recursos. No caso em análise, a propositura não resulta em acréscimo de despesa, mas sim em sua redução, cumprindo plenamente os dispositivos legais.

4. Opcionalidade e Controle de Contribuições:

A adesão ao RPC pelos servidores é facultativa, sendo regulamentada por regras claras que limitam tanto a alíquota patronal quanto a alíquota definida pelo

Missão:

Garantir o Planejamento e a execução das políticas públicas.



Autenticar documento em <https://legislativo.camara cuiaba .mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003200350037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Pedro Celestino, 24 - Centro
(65) 3612-1803
www.cuiaba.mt.gov.br



servidor, nos termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 500/2021. Tal estrutura garante previsibilidade e controle sobre os impactos financeiros no orçamento público.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar Substitutivo, ao regulamentar o Regime de Previdência Complementar no Município de Cuiabá, promove uma gestão mais eficiente dos recursos previdenciários, reduzindo despesas e não gerando impacto financeiro adicional para o Ente ou para as futuras administrações, atendendo integralmente aos princípios da responsabilidade fiscal.

Cuiabá 16 de dezembro de 2024



MÁRCIO ALVES PUGA

Secretário Municipal de Planejamento

Missão:

Garantir o Planejamento Municipal Sustentável, coordenadas junto às políticas públicas.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003200350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Pedro Celestino, 24 - Centro
(65) 3612-1803
www.cuiaba.mt.gov.br



Fwd: Despacho para Saneamento - Processo 21.300/2024 - Msg nº 112/2024

Fernando Jorge Mendes de Oliveira <fernando.oliveira@cuiaba.mt.gov.br>

11 de dezembro de 2024 às 12:53

Para: Secretaria Municipal de Governo Direto de Ato e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Luiz Sávio F. de Campos <luiz.campos@cuiaba.mt.gov.br>, Elaine Cristina Ferreira Mendês <elaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>, Ester Siqueira Coelho <ester.coelho@cuiaba.mt.gov.br>, "Gab.gestao Gestao" <gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br>, Gabinete SMGE <gabinete.smg@cuiaba.mt.gov.br>, Valdir Leite Cardoso <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br>, Marcio Alves Puga <marcio.puga@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Planejamento Comite Gastos <comite.gastos@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>, Diretoria Especial de Planejamento e Orcamento - SMP <orcamento@cuiaba.mt.gov.br>, Cuiaba Prev <cuiabaprev@cuiaba.mt.gov.br>

Prezados,

Considerando o Despacho para Saneamento do Processo n.º 21.300/2024, referente ao Projeto de Lei Complementar Substitutivo - "Regulamenta o §1º do art. 5º da LC n.º 500, de 12 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar-RPC no âmbito do Município de Cuiabá; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões pelo regime de previdência de que trata o art.40, da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências; e institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Município de Cuiabá" - em trâmite perante a Câmara Municipal de Cuiabá, cujo este solicita a demonstração nos autos por meio de Declaração do Ordenador de Despesas, de que as diligências oriundas da propositura, não representam aumento de despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas pelo próximo gestor.

Considerando que este órgão previdenciário é constituído por uma massa segregada, de acordo com a Lei Complementar n.º 399, de 20 de novembro de 2015, alterada pela Lei Complementar n.º 547, de 19 de julho de 2024, obtendo dois planos de financiamento para o custeio de Benefícios Previdenciários, constituindo unidades orçamentárias distintas, a saber: **Fundo em Capitalização**, em que as alíquotas dos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos a partir de 01.11.2014, bem como os servidores ativos de cargo efetivo, que ingressaram nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações a partir de 01.04.2012, **contribuirão com um percentual de 14% e, a contribuição patronal do ente em 14%. Já no Fundo em Repartição**, em que as alíquotas dos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos até 31.10.2014, bem como pelos servidores ativos de cargo efetivo que tenham ingressado nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações até 31.03.2012, **contribuirão com um percentual de 14% e a contribuição patronal do ente em 28%.**

Desta feita, analisando o presente projeto de lei complementar substitutivo em epígrafe, caso haja servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que estiverem no serviço público do Município de Cuiabá até a data anterior ao início da vigência do RPC e que nele permaneçam sem perda do vínculo efetivo, cuja remuneração supere o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS poderão exercer a opção de adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, na forma e no prazo da lei.

Nesse sentido, para os servidores que optarem, a aplicabilidade da alíquota tanto da contribuição do ente, quanto da contribuição dos servidores, para efeitos de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, a sua base de cálculo ficará limitada ao valor máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Com relação aos valores da diferença da remuneração que superem o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, a contribuição do Ente não poderá exceder ao percentual de 8,5%, em conformidade com o §2º do art. 15 da Lei Complementar n.º 500, de 12 de novembro de 2021.

Portanto, percebe-se que haverá uma redução de despesa para o Ente caso o servidor esteja no **Fundo em Capitalização** de no mínimo 5,5% (14% - 8,5%) e, para aqueles que estejam no **Fundo em Repartição** de no mínimo 19,5% (28% - 8,5%). Para os servidores optantes, a alíquota da contribuição será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, de acordo com art. 14 da Lei Complementar n.º 500, de 12 de novembro de 2021.

att.



Em qua., 11 de dez. de 2024 às 10:44, Secretaria Municipal de Governo Direto de Ato e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Senhores,
Aguardamos manifestação para seguimento junto a Câmara.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin
Diretora de Ato e Decretos
Secretaria Municipal de Governo
3645-6410 / 99243-3552

Em sex., 6 de dez. de 2024 às 14:33, Secretaria Municipal de Governo Direto de Ato e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Vale lembrar que a Mensagem nº 112/2024 é substitutiva a Mensagem nº 09/2024.

Atenciosamente,

9	19/02/2024	2024	621	109-580/2023-1 / No Paper 3317/2024 / (SIGED 24.656/2024 - saneamento)	MENSAGEM SUBSTITUÍDA	PROCESSO NA CCJR - 27/03/2024 - PROCESSO SANEADO // Novo pedido de saneamento pela SCP por email 25/06/2024. Processo está na SCP desde 25/06/2024 aguardando saneamento. // Processo saneado em 02/09/2024 - SIGED 00000.0.024656/2024. // Novo pedido, agora informal, para saneamento, que foi encaminhado por email a smge e através do processo SIGED 00000.0.024656/2024, no dia 06/09/2024. / Mensagem substitutiva encaminhada através do SIGED 24656/2024, em 08/11/2024. MENSAGEM Nº 112/2024.	Email da CCP no dia 01/03/2024 solicitando saneamento do processo. // Encaminhamos email de atendimento em 04/03/2024 a SMGE. // Reiteramos atendimento a SMGE em 12/03/2024. // Email enviado a Câmara em 13/03/2024 saneando o processo. // Novo pedido de saneamento pela SCP por email em 25/06/2024 e email encaminhado a SMGE em 26/06/2024. / Reiterei por email novamente em 05/07/2024. / Secretário Fernando se manifestou em 08/07/24, aguardamos homologação da SMGE. // Processo SIGED 00000.0.024656/2024 devolvido pela SMGe e respondido a Câmara em 02/09/2024. / Novo pedido, agora informal, para saneamento, que foi encaminhado por email a smge e através do processo SIGED 00000.0.024656/2024, no dia 06/09/2024. //Reiterei por email em 28/10/2024. Processo na PAAL 24.656/2024)
---	------------	------	-----	--	----------------------	--	---

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003200350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.